

CARTA CONVITE Nº 030/2020
Processo nº 0529/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR COM ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Data limite de entrega da proposta:

Dia 06/01/2021 - às 15:00 horas

Local da entrega da proposta:

Rua Dom José Maurício, nº 15 - Carandiru, São Paulo/SP - CEP: 02028-000 ou via correio eletrônico, compras.gerencia@chspsp.org.br

Prezados Senhores:

Solicitamos proposta para **contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço médico-hospitalar com especialidade em clínica médica e cirúrgica** para Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujas especificações constam do Anexo I deste Convite, até a data e o horário acima designados.

A proposta deverá ser entregue na FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, sito a Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, no Setor de Compras, de segunda a sexta-feira, quando assim couber, das 09h00min às 15h00min, ou: compras.gerencia@chspsp.org.br, até às 15h00min do dia **06/01/2021**, oportunidade em que será comunicado aos participantes a empresa vencedora para envio da documentação para análise do setor competente.

Para tanto a proposta comercial, a ser apresentada impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito e deverá conter:

- A razão ou denominação social da empresa participante que coincida com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;
- Especificações em consonância com o descritivo presente no Anexo I;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;

- Apresentar número telefônico, endereço completo e correio eletrônico para contato, de modo que para este último será comunicado o resultado;
- O preço deverá ser apresentado em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, licenças, transporte, despesas administrativas e operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, ou seja, deve incluir todas as despesas concernentes à plena execução do objeto;
 - ✓ As condições de pagamento se darão conforme contrato.
 - ✓ Será utilizado o critério do **tipo menor preço global**, considerando-se o valor por plantão, até o limite de 30 (trinta) plantões ao mês, conforme Anexo III.

Das Condições Gerais do Contrato

- O prazo de duração do contrato será de 90 (noventa) dias, improrrogável.
- A empresa vencedora deverá comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis** da convocação, no local designado, para a apresentação de:
 - Cópia do contrato social e demais alterações onde conste o objeto do presente;
 - Cópia de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Licenças de regular funcionamento, desde que exigidas dos órgãos competentes, cláusula esta de atendimento obrigatório, sob ônus de nulidade contratual e rescisão sumária deste;
 - CNPJ atualizado e segundo a atividade econômica exigida;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - Certidões Negativas de Débito de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Estadual e Municipal e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade neles assinalados;
 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário;
 - CADIN Estadual;
 - Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;

- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - Deverá a empresa vencedora, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.
 - Demais anexos devidamente preenchidos e assinados.
- Excepcionalmente, por motivo de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), admitir-se-á a entrega de documentação, outrossim, através de meio eletrônico (compras.gerencia@chspsp.org.br), desde que dentro do prazo fixado nesta Carta Convite.

Na expectativa de sua proposta, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários.

Integram ainda a presente Carta Convite:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta Contratual

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração de Prática de Trabalho

ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Trabalhista

ANEXO VI – Termos e Declarações

ANEXO VII – Termo de Confidencialidade

Colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos, e aguardamos vossa cotação com toda brevidade possível.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Marco Antonio Iglesias de Lima

Gerente Administrativo

e-mail: compras.gerencia@chspsp.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço médico-hospitalar com especialidade em clínica médica e cirúrgica pelo período de 90 (noventa) dias para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

2. Do Regime de Execução

2.1 - Critério de menor preço global.

3. Da Justificativa

3.1 - Tem como fulcro a necessidade da mantida em referência necessitar de empresa especializada para os préstimos médicos (clínica médica e cirurgia), em regime de plantão, em razão da falta dos profissionais que recentemente solicitaram desligamento e, dada a dificuldade da contratação direta em lapso temporal bastante exíguo.

3.2 - Apresenta fiel propósito de fazer cumprir suas obrigações firmadas em contrato de gestão eis que a medida tem especial finalidade de seguir com o comprometimento dos atendimentos prestados aos pacientes assistidos no nosocômio.

3.3 - Ressalta-se que a Fundação do ABC ao firmar contrato de gestão com o Estado de São Paulo para gerir a unidade hospitalar penitenciária deve, por todos meios regulares, garantir a prestação de serviço médicos à população privada de liberdade.

3.4 - Sua publicação em sítio eletrônico da Fundação do ABC tem em vista a urgência e necessidade dos préstimos.

4 - Do Objetivo

4.1 - Prover a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário com meios eficazes, seguros e imediatos no que tange a assistência médica aos pacientes.

5 - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas referidas no processo administrativo nº 0529/20 tem previsão no Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Fundação do ABC (nº 1871976/2019).

6 - Das Propostas

6.1.1 - Deverão as empresas participantes ofertar a proposta em preço global dos serviços, indicando em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário

respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a proposta ser assinada por representante legal.

6.2 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

6.3 - O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o prazo que viger o contrato.

6.4 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

7 - Das Especificações Técnicas

7.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

7.2 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto à unidade de saúde da CONTRATANTE, os quais se darão da seguinte forma:

7.2.1 - Plantões de 12 (doze) horas para atendimento hospitalar de demanda interna, com horário das 07h00min às 19h00min para jornada diurna e das 19h00min às 07h00min para jornada noturna;

7.2.2 - Os plantões poderão ser solicitados para cumprimento em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

7.2.3 - Fica consignado que o total de plantões a serem realizados não deverá ultrapassar 30 (trinta) plantões/mês, cabendo variação para menos, dada a necessidade da CONTRATANTE;

7.2.4 - Os plantões deverão ser realizados por profissional médico clínico e/ou cirurgião, a depender da demanda da especialidade necessária para cobertura;

7.2.5 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos, devidamente registrados no CREMESP, que possuam no mínimo 02 (dois) anos completos de Residência Médica em clínica médica e/ou cirurgia geral, em serviços reconhecidos pelo MEC e com o devido registro da especialidade naquele Órgão;

7.3 - Caberá a CONTRATANTE o desenvolvimento da escala médica;

7.4 - A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente pelos atendimentos dos serviços prestados pelos seus profissionais;

7.5 - Os atendimentos ocorrerão no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP.

8 - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço, bem como apresentar relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

8.2 - Apresentar, no ato da assinatura presente instrumento, certificação em período de validade de Curso ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), em Associação Americana do Coração - American Heart Association, para no mínimo 20% (vinte por cento) dos médicos alocados pela CONTRATADA.

8.3 - Executar os serviços de fornecimento de mão de obra médica, e gerir profissionais capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

8.4 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

8.5 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

8.6 - Assegurar obediência as normas técnicas de biossegurança na execução das suas atribuições.

8.7 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.8 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

8.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

8.10 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções legalmente registradas no CRM.

8.11 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, imediatamente.

8.12 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, assim entendido pela CONTRATANTE, não deverá ser mantido nem retornar às instalações desta, devendo substitui-lo por outro profissional para o desempenho das funções médicas.

8.13 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços.

8.14 - Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Saúde, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública da unidade de saúde.

8.15 - Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente.

8.16 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

8.17 - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço.

8.18 - Apresentar Médico Responsável Técnico (currículo com comprovante de residência médica em serviço reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato.

8.19 - Respeitar os Protocolos Técnicos do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

8.20 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

8.21 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitam o seu uso normal.

8.22 - Não exigir cobrança e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

8.23 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, bem como não executar os serviços através de terceiros.

8.24 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente.

8.25 - Atuar constantemente em conjunto com outras equipes assistenciais da CONTRATANTE.

8.26 - Utilizar-se dos materiais padronizados pela CONTRATANTE, devendo solicitar, se for o caso, autorização da CONTRATANTE para aquisição de produtos não constantes na lista de materiais padronizados.

8.27 - Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, bem como com identificação de: data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento.

8.28 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

8.29 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

8.30 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões.

8.31 - Arcar com os encargos fiscais, mão de obra, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

8.32 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na unidade do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

8.33 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

8.34 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.35 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.36 - Eventuais queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.

8.37 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e de demais profissionais.

8.38 - A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar os vínculos dos profissionais para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

8.39 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais que atendam aos requisitos determinados pela Secretaria do Sistema Penitenciário (SAP), respeitando os protocolos de segurança, norma e resoluções editados por esta.

8.40 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.41 - A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenham acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

9 - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Promover os pagamentos conforme avençado no presente contrato e dentro das formas e prazos pactuados.

9.2 - Em caso de a CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

9.3 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA, qualquer problema que venha a ser constatado na prestação de serviços.

9.4 - Fornecer local, materiais, medicamentos e toda estrutura necessária para realização dos serviços.

9.5 - Será fornecido local para descanso dos profissionais da CONTRATADA no Conforto Médico sito na unidade da CONTRATANTE.

9.6 - Exercer acompanhamento e ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

9.7 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

9.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

9.9 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da CONTRATADA que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocômio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Rogério Anhon Bigas
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR Nº ____/20

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR COM ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecido na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Rogério Anhon Bigas, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a **empresa (razão ou denominação social)**, com sede na (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador(a) de cédula de identidade RG nº (RG), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0529/2020, têm como justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço médico-hospitalar em caráter emergencial com especialidade em clínica medica e cirúrgica no quantitativo limite de 30 (trinta) plantões/mês para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema

Penitenciário, de acordo com a sua proposta comercial, rigorosamente dentro das especificações constantes da requisição da CONTRATANTE, bem como Carta Convite nº 030/20, as quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE, sítio na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, CEP: 02028-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica acordado entre as partes que o presente contrato vigorará por prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, ante o caráter emergencial da contratação e diante da finalidade que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os direitos e obrigações atribuídos à CONTRATANTE neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros.

4.2 - A CONTRATADA se compromete a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenha acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

4.3 - A CONTRATADA não revelará nem transmitirá de forma alguma quaisquer dados ou informações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

4.4 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.5 - Deverá a empresa vencedora, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo dos profissionais para com a empresa, o que poderá se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá, além das obrigações expostas no Anexo I – Termo de Referência da Carta Convite nº 030/20, garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada para o bom desenvolvimento das atividades.

5.2 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional técnico responsável pelo atendimento a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

5.3 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

5.4 - As intervenções técnicas deverão ser executadas por técnicos especializados e instruídos pela CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência deste.

5.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.9 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

5.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo as exigências legais atinentes.

5.11 - Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE ou que estejam na posse desta quando da sua utilização, sob pena de responder pela má ou inadequada utilização.

5.12 - Fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das normas de segurança da unidade hospitalar.

5.13 - Exigir que seus colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual – EPIs.

5.14 - Utilizar-se de funcionários bem treinados e preparados para o desempenho dos serviços.

5.15 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, adicionais e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

5.16 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.17 - Manter, durante a vigência do Contrato, a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições.

5.18 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar na entrada da unidade CONTRATANTE e passar pelos trâmites relativos à revista pessoal e eventual guarda de objetos pessoais, exigidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

5.19 - Manter sigilo de toda e qualquer informação sob seus cuidados e de assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.20 - A CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações insertas e exigidas na Carta Convite nº 030/20, a que se refere a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Promover os pagamentos conforme avençado no presente contrato e dentro das formas e prazos pactuados.

6.2 - Em caso de a CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

6.3 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA quanto a qualquer problema que venha a ser constatado na prestação de serviços.

6.4 - Fornecer local, materiais, medicamentos e toda estrutura necessária para realização dos serviços.

6.5 - Será fornecido local para descanso dos profissionais da CONTRATADA no Conforto Médico sito na unidade da CONTRATANTE.

6.6 - Exercer acompanhamento e ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

6.7 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

6.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

6.9 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da CONTRATADA que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocomio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento mensal ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante a Nota Fiscal a ser apresentada em 10 (dez) dias antes do vencimento.

7.2 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2.1 - Caso se faça necessária a reapresentação por culpa da CONTRATADA, o prazo será reiniciado a partir da entrada do documento no setor financeiro.

7.2.2 - No caso de eventual atraso, efetivamente motivado pela CONTRATANTE, o valor será atualizado de acordo com a legislação vigente.

7.2.3 - Está excluído o atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

7.2.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2.5 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA da Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e, de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE PREÇOS

8.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável pelo período de vigência.

8.2 - Ao longo de todo o contrato não se admitirá variação nos valores discriminados.

8.3 - A Unidade competente da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de Regularidade de pagamento perante a Previdência Social, em cumprimento a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

8.4 - Está excluído o atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

8.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento do objeto do presente serão aqueles repassados pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº 1871976/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde, para gestão do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

8.7 - A CONTRATANTE se compromete em pagar preço irreajustável desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019).

8.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe de R\$ _____ (_____) por plantão/mês, que totaliza valor estimado de R\$ _____ (_____) para até 30 (trinta) plantões por mês e, por conseguinte, o valor estimado de R\$ _____ (_____) para até 90 (noventa) plantões para o período de 90 (noventa) dias.

9.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com transporte e adicionais dos funcionários que desempenharão as funções, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.4 - Considerando que a CONTRATANTE possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais e que, pode inclusive, ser rescindido pela Secretaria Estadual nos termos da Lei nº 8.666/93, desta maneira, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretratável, CLÁUSULA DE EXCEÇÃO RESCISÓRIA, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria e a FUNDAÇÃO DO ABC, devendo esta, entretanto, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente ao contratado na modalidade *pro rata* até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

11.3 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, se não apresentar os documentos exigidos;

11.4 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

11.6 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar a prestação de serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuênciam da CONTRATANTE.

11.8 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas

cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

11.9 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.10 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim com a incumbência de relatar ao preposto da CONTRATADA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas serão objetos de comunicado oficial expedido pela CONTRATANTE.

12.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no convite ou neste contrato, implicando o direito de rejeitar os serviços satisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

12.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como a Carta Convite nº 030/20, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como pela legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - Fica eleito o foro Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Rogério Anhon Bigas
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Proposta - Processo nº 0529/2020 - Emergencial

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Especialidade médica	Quantidade estimada de plantões por mês	Quantidade estimada de plantões por 90 (noventa) dias	Valor por plantão	Valor estimado por 30 (trinta) dias	Valor total estimado por 90 (noventa) dias
1	Contratação de Serviço Médico – Clínica Médica e Cirúrgica	30 (trinta)	90 (noventa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor total estimado mês					R\$ -	
Valor total estimado por 90 (noventa) dias					R\$ -	

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados propostos atendem todas as exigências do termo de referência e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços do objeto da Carta Convite nº 030/20.

- Prazo de validade da proposta 30 (trinta) dias.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

 Representante Legal

(*) a proposta deverá estar em papel timbrado da empresa interessada e seguir conforme disposto em Carta Convite e demais anexos.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Pela presente Declaração, , portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº , com endereço à , neste ato representando a empresa , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº , com sede à , vencedora do Processo Administrativo de nº 0529/2020, cujo objeto é para o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (unidade mantida da Fundação do ABC), DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa possui corpo funcional próprio, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações vigentes, com vínculo formal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como não adota práticas de trabalho escravo, trabalho infantil e de subemprego em relação a nenhum de seus funcionários.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco) anos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Através da presente, (nome do representante), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e devidamente inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº (número do CPF), neste ato representando a empresa (razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº (número do CNPJ), com sede à (endereço completo), vencedora do Processo Administrativo de nº 0529/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de _____ para a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento dos serviços prestados.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VI
TERMO DE DECLARAÇÕES

À FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Carta Convite nº 030/2020

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para execução completa das atividades.

Igualmente, declara que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a Carta Convite em causa e firma plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VII
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: Carta Convite nº 030/2020

Eu, (nome e qualificação completos), representando a empresa (razão social), assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tiver acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do contrato com a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, inclusive após o término do contrato firmado.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Declaro ainda estar ciente de que toda e qualquer informação que diga respeito às instalações da FUABC - CHSP estão cobertas pelo sigilo, ante o caráter prisional do nosocomio.

Estou ciente de que no caso de descumprimento do referido contrato poderá haver responsabilização civil e criminal.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)